



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00003/2022

CONTRATO Nº: 00024/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.395.396/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.598,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
7	ALÇA CONECTOR PERF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/10MM	UND	100	1,84	184,00
8	ALÇA CONECTOR PERF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/16MM	UND	100	1,95	195,00
9	ALÇA CONECTOR PERF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/25MM	UND	100	3,80	380,00
14	ARRUELA GALV. QD. 38X38 5/8 1.1/2"	UND	250	0,68	170,00
18	BOCAL PORCELANA E40	UND	200	6,10	1.220,00
19	BOCAL PORCELANA E27	UND	1000	1,70	1.700,00
24	CABO 1KV 6,00MM	MT	800	4,50	3.600,00
26	CABO 1KV 16,00MM	MT	400	11,60	4.640,00
27	CABO 1KV 25,00MM	MT	200	18,60	3.720,00
29	CABO FLEX. 1,50MM 750V CLASSE 4 VM.-15,5A	MT	2000	0,97	1.940,00
33	CABO MULTIPLEX 1X1X16MM	MT	1000	3,50	3.500,00
44	CAIXA 4X2 SOBREPOR	UND	350	2,30	805,00
51	CANAleta ADESIVA 10X20 BRANCA	UND	200	5,50	1.100,00
52	CANAleta ADESIVA 20X20 BR	UND	50	9,00	450,00
54	CANAleta ADESIVA 50X50 BR	UND	50	21,50	1.075,00
61	CONECTOR DE PERFUR.16-70 CDP-70	UND	1200	5,10	6.120,00
63	CONTACTOR MONOFASICO	UND	20	65,00	1.300,00
64	CONTACTOR TRIFASICO	UND	20	65,00	1.300,00
73	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 50A	UND	20	30,00	600,00
77	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 16A	UND	50	5,30	265,00
78	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 20A	UND	50	5,80	290,00
79	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 25A	UND	50	5,80	290,00
80	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 32A	UND	50	5,80	290,00

82	DISJ.MONOT.DIN CURVA C 10A	UND	80	5,80	464,00
83	ELETRODUTO PVC ROSCA 1" -3MT	UND	100	9,00	900,00
85	ELETRODUTO PVC ROSCA 1.1/4"-3MT	UND	100	14,00	1.400,00
87	ELETRODUTO SOLDADAVEL 20MM-1/2" C/3MT-KRONA	UND	100	3,90	390,00
90	ELETRODUTO SOLDADAVEL 50MM-3/4"	UND	100	10,50	1.050,00
91	ESCADA EXTENSIVA EM FIBRA 3.90X6.60	UND	2	880,00	1.760,00
101	HASTE DE TERRA 5/8-1,00MT	UND	50	9,00	450,00
124	LAMPADA VAPOR MET. HPIT 2.000W 380V	UND	10	431,00	4.310,00
127	LUMINARIA LED EMB/SOB 18W	UND	100	24,00	2.400,00
129	LUMINARIA LED SLIM 18/20W	UND	100	21,50	2.150,00
130	LUMINARIA LED SLIM 36/40W	UND	100	26,00	2.600,00
138	LUMINARIA PUBLICA ALUMINIO ABERTA BOCAL E-40	UND	200	54,00	10.800,00
140	LUMINARIA TRATARUGA LED	UND	100	19,00	1.900,00
143	LUVA PVC ROSCA 3/4	UND	100	0,90	90,00
150	PARAF. GALV. 1/2X10-12X350MM	UND	100	11,00	1.100,00
151	PARAF. GALV. 1/2X8-12X200MM	UND	100	7,00	700,00
Total:					67.598,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, LAZER E TURISMO 02.040 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS 02.050 SEC. DE AÇÃO SOCIAL/FMAS 02.060 SEC DE IND. COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC. AGRIC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SEC. DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Assinatura Simão de S. Silva
026.588.844-19

Mogeirp - PB, 28 de Março de 2022.

PELO CONTRATANTE

Assinatura
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Retenção Balista Civil
840.191.824-34

ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
EIRELI

SERPRO
MARCIO MARTINS BARBOSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>